



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 025/2023

EMENTA: Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais lotados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a reorganização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal deve observar o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal, conforme prevê o art. 4º, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como, para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Autárquica, o que está em harmonia com o teor do art. 4º, inc. IV, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) é entidade administrativa que integra a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Garanhuns, nos termos do art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, por oportuno, a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos lotados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), entidade administrativa que integra a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Garanhuns, deverão se recadastrar nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de dados de natureza pessoal e profissional, quando couber.

Art. 2º. Os servidores públicos lotados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) deverão, impreterivelmente, efetuar o recadastramento no período compreendido entre 02.06.2023 a 02.07.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis ao fato.

§ 2º O pagamento dos vencimentos referido no parágrafo anterior deste artigo será restabelecido para o servidor quando da efetiva regularização do seu cadastramento.

Art. 3º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 4º. A Comissão Especial responsável pelo cadastramento dos servidores públicos lotados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) será designada pela Presidência da AESGA mediante ato próprio, tendo o dever precípua de fielmente cumprir os prazos e procedimentos definidos neste Decreto, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no ato de designação.

§ 1º A Comissão Especial citada no *caput* deste artigo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de 30.06.2023 para apresentar o relatório final à Presidência da AESGA.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, as conclusões obtidas após o processamento dos dados colhidos no cadastramento servirão de base para a tomada das providências cabíveis a espécie.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 30 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito